



- 1. Processo nº:** 4723/2017  
**2. Classe de Assunto:** 04 – Prestação de Contas.  
**2.1. Assunto:** 02 - Prestação de Contas Consolidadas – Exercício de 2016.  
**3. Representado:** Ailton Parente Filho– Prefeito.  
CPF: 881.565.407-00  
Selma Regina de Oliveira Teixeira – Controle Interno.  
CPF: 401.545.302-63  
Daniel Schuller dos Santos – Contador.  
CPF: 814.202.771-20  
**4. Órgão:** Município de Santa Rosa do Tocantins/TO.  
**5. Relator:** Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes  
**6. Corpo Esp. de Auditores:** Conselheiro Substituto Fernando C. B. Malafaia.  
**7. Rep. do MP:** Procurador de Contas Zailon M. L. Rodrigues.  
**8. Advogado:** Não Consta

### 9. RELATÓRIO Nº 104/2018.

**9.1.** Versam os autos sobre a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Santa Rosa do Tocantins- TO, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Senhor **Ailton Parente Filho**, Prefeito à época, **Selma Regina de Oliveira Teixeira**, Responsável pelo Controle Interno à época, e **Daniel Schuller dos Santos**, Contador à época, submetidas à análise desta Corte de Contas, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, com o artigo 33, inciso I, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 26, do Regimento Interno, Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 e a Instrução Normativa nº 02/2013.

**9.2.** As referidas contas foram encaminhadas a este Tribunal, tempestivamente, através do Sistema Integrado de Controle e Auditoria SICAP/CONTÁBIL, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013, com tramitação efetuada por meio eletrônico.

**9.3.** Os autos foram remetidos a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal- COACF, que, cumprindo com suas atribuições, analisou o Relatório de Análise das Contas nº 113/2017, informando os principais aspectos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, fiscal e contábil, destacando ao final as impropriedades apuradas.

**9.4.** Por meio do Despacho nº 75/2017, o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Diligências (CODIL) para oportunizar ao gestor o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**9.5.** Validamente citados, conforme disposto da IN TCE/TO nº 01/2012, os responsáveis apresentaram defesa conjuntamente, conforme atesta a **Certidão nº 220/2018/RELT6-DIGCE**.

**9.6.** O Corpo Especial de Auditores emitiu o Parecer nº 846/2018, manifestando-se pela **APROVAÇÃO** das contas, referentes ao exercício financeiro de 2016.

**9.7.** O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 1278/2018, opinando pela **APROVAÇÃO** das contas em comento.

É o Relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

LEONDINIZ GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 11/10/2018 14:59:10